



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, CEP: 70.070-902, com endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/1381-18, com endereço em Apiaí – SP, à Rua Gabriel Ribeiro dos Santos, Nº. 75, Bairro: Centro, CEP: 18.320-000, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, com escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, no bairro: Vila Cárdua, CEP: 17.013-590, com endereço eletrônico: avallone@avalloneadvogados.com.br, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 778 e seguintes, 786, 784, 319 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

EXECUÇÃO CEDULAR CRÉDITO BANCÁRIO

em face de:

OSEIAS ROCHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG Nº 41.908.601-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.588.278-04, residente e domiciliado a Bairro Queimadas, Nº. 40, Bairro: Queimadas, CEP: 18.320-000, na cidade e comarca de Apiaí/SP;

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Aos 17 de dezembro de 2014, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** N°. 40/02111-4, assumiu o Executado a obrigação de pagar ao Exequente a importância de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais).

Dessa forma, convencionou-se que o Executado pagaria o valor da referida cédula em 07 (sete) prestações anuais, com taxa de juros de 2% ao ano, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com vencimento da primeira parcela em 28/12/2017 e vencimento da última parcela em 28/12/2023

Como garantia do fiel cumprimento do contrato o Executado forneceu ao Exequente Garantia em forma de **Penhor**, os bens que constam na Cláusula - "GARANTIA".

Por sua vez, o Executado não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que seu débito alcançou o valor de **R\$ 113.319,05 (cento e treze mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos)**, conforme se observa incluso demonstrativo de débito anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exequente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o Exequente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na "cláusula INADIMPLENTO" da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 30/06/2018 perfaz a importância de **R\$ 113.319,05 (cento e treze mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha anexa.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dá ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

Vale esclarecer que o autor **não tem interesse na designação de audiência de conciliação**, uma vez que trata-se de Banco Público, e para concessão de descontos existem normas internas, e alçadas gerenciais sendo desnecessário a designação da audiência de medição facultada no artigo 319, VII, do Código de Processo Civil, sendo certo que o Banco Autor buscara contato com o réu visando a realização de ajuste conciliatório quando e nos moldes da possibilidade da alçada dos departamentos competentes.

Outro sim, cabe esclarecer que o Exequente desconhece os endereços eletrônicos dos Executados, mas que as informações indicadas na inicial são suficiente para promover a citação dos Executados conforme previsto no artigo 319, §2º, do CPC.

II) DO PEDIDO

Assim, o Exequente requer:

- a) que seja o Executado citado por Oficial de Justiça, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 113.319,05 (cento e treze mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato, **à penhora dos bens dado em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os Executados, inclusive para indicarem bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 829 § 1º. do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pelos Executados (art. 85, § 8º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art.827, §2º do CPC);
- d) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do Exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os Executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 916 CPC);
- e) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 212, §2º e do art. 846, §1º, ambos do Código de Processo Civil;
- f) que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas com **EXCLUSIVIDADE** no nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**;
- g) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Cárdua**;

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exequente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exequente à causa, para efeitos fiscais, o valor **R\$ 113.319,05 (cento e treze mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até 30/06/2018.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 27 de junho de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 157.223 e no CPF/MF sob o nº 249.786.108-00, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.886 e no CPF/MF sob o nº 245.452.348-52, **ELIANE DA COSTA** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.057 e no CPF/MF sob o nº 212.438.108-31, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 221.279 e no CPF/MF sob o nº 281.924.328-23 e **EDUARDO HENRIQUE DE ANDRADE CALDEIRA** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.999 e no CPF/MF sob o nº 300.258.828-80, sócios da sociedade de advogados **AVALLONE ADVOGADOS** registrada na OAB/SP sob o nº 4474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Rua Luiz Aleixo, nº 7-17, Vila Cardia, Baurú-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Banco do Brasil responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 126

Prot : 707408

QNA 04 - LOTES 32 34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 : 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, ✱ , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175862, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854719SLMW. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (✱) DA VERDADE.

Área para assinatura e testemunhas com linhas horizontais e verticais para delimitação.

Assinatura manuscrita e selo circular do Tabelião Substituto. O selo contém o nome **Antonio Augusto Ronaldo Gomes** e o cargo **ESCREVENTE**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 3675288.



PORTARIA Nº 519, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREC/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento de Cursos

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200902688	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	ROZA MARIA SOARES DA SILVA - ME	RUA PERIMETRAL, CASTELO BRANCO, 116, PARQUE ANHANGUERA, IMPERATRIZ/MA
2.	201113770	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA DA MATRIZ, 204, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
3.	201114932	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA XV DE NOVEMBRO, 950, CENTRO, CURITIBA/PR
4.	201210973	COMÉRCIO EXTERIOR (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ	RUA GENERAL CARNEIRO, 216, TERREO, CENTRO, CURITIBA/PR
5.	201202151	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAIANA	ITPAC-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA	AVENIDA FILADÉLFIA, 568, SETOR OESTE, ARAGUAIANA/TO
6.	201108957	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE SALVADOR	FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A.	ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, 915, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA
7.	201105895	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
8.	201116671	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE	RUA COMENDADOR MANUEL PEREIRA, 249, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
9.	201112536	LOGÍSTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
10.	201013156	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA US. S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
11.	201117280	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE DOM PEDRO II DE TECNOLOGIA	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	PRAÇA DA INGLATERRA, 6, COMÉRCIO, SALVADOR/BA
12.	201117195	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCACAO UNIVERSITARIA SAO JOSE DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 8881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
13.	201206139	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RUA ENGENHEIRO DEEKE, 531, SALTO DO NORTE, BLUMENAU/SC
14.	201110190	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO GOULART, 600, CRUZEIRO DO SUL, JUIZ DE FORA/MG
15.	201114524	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTICE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA BERNARDO TORRES, 180, RETIRO, MATIPÓ/MO
16.	201112538	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
17.	201117485	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	30 (trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	AVENIDA DONA FLORIANA, 463, TERREO, CENTRO, GUAXUPÉ/MG
18.	201105948	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIAO DAS INSTITUCOES DE SERVICIO, ENSINO E PESQUISA LTDA	ROD. JOAO BEIRA - SP 95 - KM 46,5, MODELO, AMPARO/SP
19.	201112705	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	CETEC - CENTRO EDUCACIONAL TECNOLOGICO DE ENSINO E CULTURAL DA	RODOVIA BR 153, KM 40, S/N, PQ. DE EXPOSIÇÕES DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, SANTO ANTONIO DA PLATA/PR
20.	201206398	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA (Tecnológico)	90 (noventa)	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	INSTITUTO SUPERIOR DE MONTES CLAROS LTDA - EPP	RUA ODILON MACAUBAS, 220, LOTES 04 E 06 - QUADRA Nº 01, CENTRO, MONTES CLAROS/MG

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 877, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências da Saúde - Campus de Santo Antonio de Jesus (BA), regulado pelo Edital Nº 22/2013, publicado no D.O.U. nº 167, Seção 3, página 100, de 29 de agosto de 2013.

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva
Disciplinas: Qualidade de Vida e Sociabilidade/Processo de Apropriação da Realidade I/Processo de Apropriação da Realidade II
1º LUGAR: ADRIAN SÃO PEDRO DA SILVA
2º LUGAR: DAYSE MOTTA ROSA PINTO
3º LUGAR: KELINE SANTOS DE CARVALHO
4º LUGAR: FLÁVIA VERÔNICA MARQUES CALASANS

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 1.468, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 14 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2012, tendo em vista o que consta do Decreto nº 7.485, publicado no DJU de 19 de maio de 2011, considerando o que determina o art. 28, inciso V, do Estatuto da UFRSA, resolve:

Descentralização, referente a Termo de Cooperação nº 03/2013 UFRSA, processo nº 23091.004147/2013-25, celebrado entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA e ESAF em Pernambuco/PE com o objetivo de realização de curso de con-

tratações públicas sustentáveis, Fundamentação Legal: Decreto nº 7.995/2013; Port. Interministerial nº 08/2012 e Portaria Interministerial 507/10. Valor: 7.907,45 da ação 4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em processo de Qualificação e Requalificação, PTRES: 061072, Fonte 0112, Através da Nota de crédito nº 2013NCO00006, conforme resumo abaixo:
Elemento de Despesa / Valor R\$: 339036 - Outros Serv. De Terc. - PF / 1.860,00; 339147 - Obrigr.Tributáveis / 372,00; 339014 - Diárias / 797,10; 339039 - Outros Serv - PJ / 978,49; 339030 - Mat. Consumo / 681,95; 339033 - Passagens / 1.900,00; 339139 - Desp. Adm. + Reserva Técnica / 1.317,91; Total da descentralização / R\$7.907,45.

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.501, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.053994/2013-42, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR/CCS, instituído pelo Edital nº 250/DDP/2013, de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 188, Seção 3, de 27/09/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Enfermagem Pediátrica
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Leandro Oliveira de Matos	8,82
2º	Barbara de Oliveira Turati	8,77
3º	Jaqueline Marlene Cardoso	7,28
4º	Keila Maura de Souza	7,23
5º	Perla Silveira Bleyer	7,13

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL Em 11 de outubro de 2013

PROCESSO Nº: 10951.000784/2012-22 INTERESSADA: SIX SERVIÇO DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME. CNPJ/MF Nº: 13.653.730/0001-33 CONTRATO: 14/2012. DESPACHO: "Adoto as razões expostas na Nota PGFN/DGC/CGA/DILIC nº 1112/2013 e, fundada nestas razões, conheço e nego provimento ao recurso de fls. 1.010/1.031, nos autos do processo nº 10951.000784/2012-22".

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2013

Em dezesseis de setembro de dois mil e treze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência da Sra. Adriana Queiroz de Carvalho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvino Lima Gaspar, Henrique Jager e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) a eleição dos membros da Diretoria Executiva in-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75-2018.8.26.0030 e código 3675288.



dicados pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b", do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2016, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Conselho Diretor VICE-PRESIDENTE DE NEGÓCIOS DE VAREJO Alexandre Corrêa Abreu, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.946.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO Benito da Gama Santos, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.647.635-04, portador da Carteira de Identidade nº 00.562.184-43, expedida em 20.08.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE TECNOLOGIA Geraldo Afonso Dezena da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 775.575.068-04, portador da Carteira de Identidade nº 8.583.190-6, expedida em 21.07.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES Ivan de Souza Monteiro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 667.444.077-91, portador da Carteira de Identidade nº 004.834.564-9, expedida em 17.04.2001 pelo DETRAN RJ. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE AGRONEGÓCIOS E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Osmar Fernandes Dias, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.988.289-49, portador da Carteira de Identidade nº 910.810-6, emitida em 30.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE VAREJO, DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES Paulo Roberto Lopes Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, portador da Carteira de Identidade nº 18.221.391-2, expedida em 19.03.2004 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE ATACADO, NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E PRIVATE BANK Paulo Rogério Caffarelli, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.887.279-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 25.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Robson Rocha, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.270.436-68, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.074.263, expedida em 16.01.2012 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); VICE-PRESIDENTE DE CONTROLES INTERNOS E GESTÃO DE RISCOS Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF); Diretores DIRETOR DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Adilson do Nascimento Anísio, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.048.967-72, portador da Carteira de Identidade nº 06.773.752-8, expedida em 19.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 13º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS Admilson Monteiro Garcia, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 830.674.937-53, portador da Carteira de Identidade nº 07.762.040-9, expedida em 03.09.1985 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 14º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS OPERACIONAIS Adriano Meira Ricci, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 10º andar, Asa Sul, Brasília (DF); DIRETOR COMERCIAL Antonio Mauricio Mauro, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR JURÍDICO Antonio Pedro da Silva Machado, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da Carteira de Identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 22º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR GESTÃO DE PESSOAS Carlos Alberto Araujo Netto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCS, trecho 02, lote 22, Edifício Presidente Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); DIRETOR DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS E ENTIDADES PATROCINADAS Carlos Eduardo Leal Neri, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.606.077-68, portador da Carteira de Identidade nº 06.911.555-8, expedida em 04.04.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 2º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE AGRONEGÓCIOS Clelio Severio Teribele, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.432.720-87, portador da Carteira de Identidade nº 8.010.562.612, expedida em 29.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 9º andar, Asa

Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS Edmar José Casalatinha, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.122.018-83, portador da Carteira de Identidade nº 12.202.548-9, expedida em 07.06.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Gueitiro Matsuo Gensu, brasileiro, separado judicialmente, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519-68, portador da Carteira de Identidade nº 53.880.494-4, expedida em 17.11.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 7º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLADORIA Gustavo Henrique Santos de Sousa, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.831.394-06, portador da Carteira de Identidade nº 1373689, expedida em 05.12.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO Hayton Jurema da Rocha, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DE RISCOS Ives César Fulber, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.982.720-00, portador da Carteira de Identidade nº 2022002972, expedida em 19.05.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco G, 16º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE GOVERNO Janio Carlos Endo Macedo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.515.528-06, portador da Carteira de Identidade nº 12.514.075, expedida em 11.05.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco G, 11º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO José Carlos Reis da Silva, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.077.450-49, portador da Carteira de Identidade nº 3024387254, expedida em 09.07.1992 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 17º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE FINANÇAS José Mauricio Pereira Coelho, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 853.535.907-91, portador da Carteira de Identidade nº 06.109.071-8, expedida em 15.07.1987 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 32º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ); DIRETOR DE ESTRATÉGIA E ORGANIZAÇÃO Luís Aniceto Silva Caviechioli, brasileiro, em união estável, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.987.588-17, portador da Carteira de Identidade nº 19.220.519, expedida em 09.01.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 9º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE TECNOLOGIA Luiz Henrique Guimarães de Freitas, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.319.726-53, portador da Carteira de Identidade nº M-1.485.564, expedida em 15.12.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: STN 716, Conjunto C, Edifício Sede IV do Banco do Brasil, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA ABERTA E CAPITALIZAÇÃO Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 4º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CRÉDITO Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira de Identidade nº 08.949.776-2, expedida em 13.02.2008 pelo DIC(RJ). Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, Bloco A, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CLIENTES PESSOAS FÍSICAS Marco Antonio Ascoli Mastroeni, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.198.128-16, portador da Carteira de Identidade nº 17.509.191, expedida em 25.11.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 8º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE GESTÃO DA SEGURANÇA Marcos Ricardo Lot, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.218.321-20, portador da Carteira de Identidade nº 6.469/D, expedida em 17.04.1986 pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 01, bloco A, 6º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CONTROLES INTERNOS Nilson Martiniano Moreira, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.491.386-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.616.965, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 3º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE CARTÕES Raul Francisco Moreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco A, 8º andar, Asa Sul - Brasília (DF); DIRETOR DE APOIO AOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES Sandro José Franco, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 529.739.729-49, portador da Carteira de Identidade nº 1.195.891-0, expedida em 16.09.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina. Endereço: Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco E, 14º andar, Asa Norte - Brasília (DF); DIRETOR DE MERCADO DE CAPITAIS E INVESTIMENTOS Sandro Kohler Marcondes, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.322.749-00, portador da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Rua Lúcio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). DIRETOR DE DIS-

TRIBUIÇÃO SÃO PAULO Sergio Peres, brasileiro, divorciado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.746.328-00, portador da Carteira de Identidade nº 5.930.598-8, expedida em 15.10.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Av. Paulista, 2163, 9º andar, Bela Vista, São Paulo (SP); b) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União, na forma do artigo 33, inciso II, do Estatuto Social: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Antonio Carlos Correia, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.336.937-72, portador da Carteira de Identidade nº 3.146.674, expedida em 06.04.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Elvio Lima Gaspar, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco - Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários, na forma do artigo 33, inciso I, do Estatuto Social: Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); c) a eleição dos membros do Comitê de Remuneração, na forma do artigo 34 do Estatuto Social, a seguir qualificados, para cumprir o mandato 2013/2014, esclarecendo que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Coordenador: Egídio Otmar Ames, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.146.780-87, portador da Carteira de Identidade nº 200.635.400-1, expedida em 11.01.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Aldemir Bendine, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.980.408-62, portador da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); Membro: Henrique Jäger, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 831.180.477-04, portador da Carteira de Identidade nº 17.295-2, expedida em 24.06.1988 pelo Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); Membro: Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, brasileiro, divorciado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.338.128-80, portador da Carteira de Identidade nº 7.226.617-X, expedida em 11.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, quadra 1, bloco G, 24º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais having a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass., Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes. Ass.) Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Elvio Lima Gaspar, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGINAS B1 A 39. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.249.351-7 - Fernando Leonel de Paiva - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.10.2013 sob o número 20130880639 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES
DO CRÉDITO RURAL**

ATO Nº 510, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na DJC ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CNPJ nº 81.246.688/0001-96), com sede na cidade de Curitiba (PR).

SIDNEI CORRÊA MARQUES

ATO Nº 511, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Regulamento Interno, com base no art. 41, parágrafo 2º, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, e no art. 5º, § 2º, § 3º, do Regulamento Anexo à Portaria 77.801, de 9 de agosto de 2013, resolve:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75-2018.8.26.0030 e código 3675288.


BANCO DO BRASIL
ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em **10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembléias Gerais com seus respectivos registros: **24.6.1952** (23.896 de 15.07.52), **19.4.1956** (43.281 de 29.05.56), **03.08.1959** (68.010 de 09.10.1959), **15.05.1961** (122 de 14.07.61), **06.11.1961** (205 de 15.12.61), **25.4.1962** (291 de 27.06.62), **26.4.1963** (439 de 29.05.63), **03.08.1964** (675 de 10.09.64), **01.02.1965**, (836 de 18.03.65) **04.02.1966** (1.162 de 29.03.66), **08.07.1966** (1.305 de 18.08.66), **20.04.1967** (1.513 de 06.09.67), **15.08.1967** (1544 de 11.10.67) **25.02.1969** (2.028 de 22.05.69) **18.12.1969** (2.360 de 19.02.70), **31.07.1970** (2.638 de 06.10.70), **24.11.1971** (3.241 de 28.12.71), **17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72) **01.09.1972** (3.648 de 21.11.72), **18.09.1973** (4.320 de 18.10.73) **09.10.1974** (5.121 de 12.11.74), **15.04.1975** (5.429 de 22.04.75), **23.10.1975** (5.853 de 25.11.75), **02.04.1976**, (6.279 de 15.06.76) **08.11.1976** (6.689 de 02.12.76), **18.04.1977** (7.078 de 19.05.77), **10.11.1977** (7.535 de 09.12.77), **12.03.1979** (8.591 de 08.05.79), **23.04.1980** (53.925.4 de 09.05.80), **28.04.1981** (53.1002.9 de 01.06.81), **31.03.1982** (53.1.2908 de 03.06.82), **27.04.1983** (53.1.3670 de 25.07.83), **29.03.1984** (53.1.4194 de 21.05.84), **31.07.1984** (53.1.4440 de 21.09.84), **05.03.1985** (53.1.4723 de 08.04.85), **23.12.1985** (15361 de 16.04.86) **07.04.1986** (15420 de 15.05.86), **27.04.1987** (16075 de 04.06.87), **05.08.1987** (16267 de 10.09.87), **20.04.1988** (16681 de 26.05.88), **15.02.1989** (531711.0 de 10.03.89), **19.04.1989** (531719.1 de 22.05.89), **08.03.1990** (531712.4 de 24.04.90), **14.05.1990** (531727.8 de 02.07.90), **29.06.1990** (531735.6 de 01.08.90), **24.04.1991** (531780.2 de 31.05.91), **12.11.1991** (539724.2 de 06.12.91), **29.04.1992** (5310645.4 de 22.05.92), **10.12.1992** (5312340.0 de 01.02.93), **30.12.1992** (5312485.0 de 01.03.93), **30.04.1993** (5313236.6 de 24.06.93), **05.10.1993** (5314578.8 de 07.12.93), **27.12.1993** (5314948.6 de 28.01.94), **27.01.1994** (5312357.1 de 10.03.94), **28.04.1994** (5315254.1 de 20.07.94), **25.04.1995** (5317742.5 de 14.09.95), **14.11.1995** (5318223.1 de 13.12.95), **29.03.1996** (5318902.9 de 09.05.96), **23.04.1996** (5319068.7 de 12.06.96), **17.06.1996** (5319241.0 de 05.07.96), **25.09.1996** (960476369 de 13.11.96), **23.04.1997** (970343256 de 20.06.97), **13.10.1997** (970662831 de 13.11.97), **24.04.1998** (980316812 de 02.07.98), **29.09.1998** (980531535 de 09.11.98), **30.04.1999** (990269655 de 15.06.99), **25.04.2000** (000288004 de 26.05.2000), **30.04.2001** (20010388893 de 13.07.2001), **27.08.2001** (20010578382 de 8.10.2001), **29.11.2001** (20020253346 de 10.5.2002), **07.06.2002** (20020425961, de 30.07.2002), **22.04.2003** (20030387515, de 18.07.2003), **12.11.2003** (20030709806 de 11.12.2003), **22.12.2004** (20050003739 de 04.01.2005), **26.04.2005** (20050420810 de 11.07.2005), **28.04.2006** (20060339098 de 07.08.2006), **22.05.2006** (20060339101 de 07.08.2006), **24.08.2006** (20060482842 de 05.10.2006), **28.12.2006** (20070117900 de 05.04.2007), **25.04.2007** (2007034397, de 14.06.2007), **12.07.2007** (20070517410 de 16.08.2007), **23.10.2007** (20070819807 de 19.12.2007), **24.01.2008** (a registrar) e **17.04.2008** (a registrar)



ESTATUTO DO BANCO DO BRASIL S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1.º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2.º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2.º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1.º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens produzidos.

§ 2.º Como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, compete ao Banco exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5.º e 6.º deste Estatuto.

Art. 3.º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4.º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – abrir crédito, emprestar, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
 - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
 - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada; e
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1.º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo


BANCO DO BRASIL

Banco Central do Brasil;

- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros, ou de corretagem;
 - IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - VIII – em outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.
- § 2.º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.
- § 3.º As participações de que trata o inciso VII do § 1.º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.
- § 4.º O Banco e suas subsidiárias, exceto o BB Banco de Investimentos S.A., somente poderão firmar acordo de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, mediante prévia anuência do Ministro de Estado da Fazenda.

Seção II – Relações com a União

Art. 5.º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição de remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6.º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5.º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES



Capital social e ações ordinárias

Art. 7.º O Capital Social é de R\$ 13.211.644.135,82 (treze bilhões, duzentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), dividido em 2.542.181.530 (dois bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e um mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1.º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembléia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2.º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3.º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

Capital autorizado

Art. 8.º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembléia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9.º A Assembléia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§ 1.º Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembléia Geral.

§ 2.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o mês de abril para os fins previstos em lei.

§ 3.º Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembléia, de assuntos gerais.

§ 4.º O edital de convocação da Assembléia Geral será publicado com, no mínimo, quinze dias de antecedência, exceto se norma legal ou regulamentar fixar prazo superior.



§ 5.º A partir da data da publicação do edital, o Banco, além de colocar, na sua sede, a documentação adequada à disposição dos acionistas para que esses possam se posicionar a respeito das matérias objeto das Assembléias Gerais, remeterá cópia desses documentos à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas.

§ 6.º As atas da Assembléia Geral serão lavradas de forma sumária dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II – cisão, fusão ou incorporação;
- III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A deliberação para a escolha da instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, na hipótese prevista no art. 52 deste Estatuto, deverá ser tomada, não se computando os votos em branco, pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação, presentes na respectiva Assembléia Geral, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas comuns aos órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de Administração, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

- I – o Conselho de Administração; e
- II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no país, na forma estabelecida no art. 23 deste Estatuto.

§ 1.º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2.º Na posse de membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá ser constituído, mediante procuração com prazo de



validade de 5 (cinco) anos após o término do mandato do conselheiro, o representante legal residente no país para receber citações em ações contra ele propostas com base na legislação societária.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1.º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§ 2.º O termo de posse de que trata o “caput” deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual o membro do órgão de Administração receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão; esse domicílio somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Banco.

§ 3.º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

- I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- III – os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou contra o Sistema Financeiro Nacional, ou que houverem sido condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VI – os declarados falidos ou insolventes;
- VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial; ou
- VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;



- IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembléia; e
- X – os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembléia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

- Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de Administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social. Tal impedimento se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de gestão.

Perda do cargo

- Art. 15. Perderá o cargo:

- I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e
- II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

- Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembléia Geral, nos exercícios em que for pago o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

- Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de auto-regulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

- I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:
 - a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do Banco, suas controladas e companhias a eles (Diretores e Conselheiros de Administração) referenciadas de que sejam titulares, direta ou indiretamente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;



- b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e
 - c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte ao que se verificar a negociação;
- II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:
- a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e
 - b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá sete membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1.º É assegurado aos acionistas minoritários, o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2.º A União indicará, à deliberação da Assembléia Geral, para o preenchimento de cinco vagas no Conselho de Administração:

- I – o Presidente do Banco, que será o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II – dois representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III – um representante escolhido dentre os indicados, conforme processo disciplinado pelo Conselho de Administração, por um ou mais clubes de investimento com participação de, no mínimo, 3% (três por cento) do capital social do Banco, formados por funcionários do Banco, em atividade ou aposentados, ressalvado o disposto no § 4.º deste artigo; e
- IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4.º Não atingida a participação mínima exigida no inciso III do § 2.º deste artigo, ou adotado o processo de voto múltiplo, caberá aos acionistas minoritários eleger o representante para a vaga que caberia aos clubes de investimento de funcionários.

§ 5.º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

- I – no mínimo, dois dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes;
- II – considera-se Conselheiro Independente aqueles assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, compreendido que também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos nos termos do § 1.º deste artigo;
- III – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembléia Geral que o eleger.



Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembléia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1.º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembléia informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2.º Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo.

§ 3.º A destituição de um dos membros do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo importará a destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos de vaga, a primeira Assembléia Geral procederá a nova eleição de todo o Conselho.

§ 4.º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1.º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 5.º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4.º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.

§ 6.º Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração, se der pelo sistema do voto múltiplo e os acionistas minoritários exercerem também a prerrogativa de eleger Conselheiro, de que trata o § 4.º acima, será assegurado ao acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenha mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias o direito de eleger Conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de Conselheiros previsto no “caput” do art. 18 deste Estatuto.

§ 7.º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4.º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Ressalvado o disposto no § 3.º do art. 19, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os Conselheiros remanescentes nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembléia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo Presidente do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir.

Atribuições

Art. 21. A orientação geral dos negócios do Banco, suas subsidiárias e controladas será fixada pelo Conselho de Administração, ao qual, além da competência definida em lei, caberá, em especial:

- I – aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;


BANCO DO BRASIL

- II – convocar, nos casos previstos em lei, a Assembléia Geral, apresentando propostas para sua deliberação;
- III – deliberar sobre:
 - a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- IV – definir as atribuições da Unidade de Auditoria Interna e regulamentar o seu funcionamento, cabendo-lhe, ainda, nomear e dispensar o seu titular
- V – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 4º do art. 19 deste Estatuto, se houver;
- VI – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 23 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei n.º 4.595, de 1964;
- VII – fixar as atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros, observado o disposto neste Estatuto;
- VIII – disciplinar a concessão de licença anual remunerada aos membros da Diretoria Executiva, inclusive no que se refere à sua conversão em espécie;
- IX – acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva;
- X – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria;
- XIII – decidir sobre a participação dos funcionários nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV – disciplinar o processo de indicação do representante de clubes de investimento de que trata o inciso III do § 2.º do art. 18 deste Estatuto;
- XV – apresentar à Assembléia Geral lista triplíce de empresas especializadas, para a finalidade prevista no parágrafo único do art. 10; e
- XVI – estabelecer meta de rentabilidade do capital próprio.
- XVII – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria.

§ 1.º A orientação geral de negócios do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2.º As matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV deste artigo serão apreciadas mediante proposta do Conselho Diretor, e as relacionadas nos incisos VI e VII, por proposta do Presidente do Banco.

§ 3.º A fiscalização de que trata o inciso IX deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais



externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4.º A meta de rentabilidade de que trata o inciso XVI deste artigo deve ser estabelecida em nível que proporcione remuneração adequada ao capital próprio.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2.º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3.º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I – o voto favorável de cinco Conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, IV, V e XI do art. 21; ou
- II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 23. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

- I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;
- II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto; e
- III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma do inciso VI do art. 21 deste Estatuto.

§ 1.º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2.º O cargo de Diretor é privativo de funcionários da ativa do Banco.

§ 3.º Os eleitos para a Diretoria Executiva têm mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4.º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

- I – ser graduado em curso superior; e
- II – ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou
 - b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de



outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5.º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4.º deste artigo:

- I – Diretores e Superintendentes Executivos em exercício; e
- II – ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6.º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

- I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;
- II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e
- III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7.º Incluem-se no período de impedimento a que se refere o parágrafo anterior eventuais períodos de licença anual remunerada não gozadas, observado o art. 26 deste Estatuto.

§ 8.º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 9.º deste artigo.

§ 9.º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 8.º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de funcionários do Banco que, respeitado o § 6.º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 10. Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os funcionários, observado o disposto nos §§ 7.º e 8.º deste artigo.

§ 11. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 12, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6.º, implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 8.º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 12. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6.º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 8.º, a



partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 24. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

- I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1.º deste artigo; ou
- II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1.º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância, substituições e licenças anuais remuneradas

Art. 25. Serão concedidas:

- I – as licenças anuais remuneradas e os afastamentos até 30 dias, exceto licenças, dos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e as do Presidente, pelo Conselho de Administração; e
- II – as licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1.º As funções do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos, licenças anuais remuneradas e demais licenças:

- I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e
- II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2.º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antigüidade, pelo mais idoso.

§ 3.º Nas ausências dos Vice-Presidentes e dos Diretores, as funções dos cargos passarão à responsabilidade de outro Vice-Presidente ou outro Diretor, respectivamente, sendo:

- I- até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;
- II- além de trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4.º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Art. 26. É assegurado aos membros da Diretoria Executiva o gozo de licenças anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a licenças anuais remuneradas não gozadas no decorrer do período concessivo.



Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes ou ao Diretor Jurídico, cabendo a qualquer deles outorga de mandato judicial.

§ 1.º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e os procedimentos de governança corporativa.

Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

- I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, III, IV, parte inicial, VIII, XII, XIII e XIV do art. 21 deste Estatuto;
- II – fazer executar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano diretor e o orçamento global do Banco;
- III – aprovar e fazer executar os planos por mercado, os orçamentos por diretoria e as diretrizes do Banco;
- IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembléia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e o funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;



- X – fixar as alçadas da Diretoria e as atribuições e alçadas dos comitês, das unidades administrativas, dos órgãos regionais, da rede de distribuição e dos funcionários do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1.º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2.º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

- I – do Presidente:
 - a) presidir a Assembléia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a atuação desta;
 - b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
 - c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
 - d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos demais Diretores ou unidades que estiverem sob sua supervisão direta; e
 - e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
 - f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, Coordenador com a finalidade específica de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.
- II – de cada Vice-Presidente:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e das Unidades que estiverem sob sua supervisão direta;



- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.
- III – de cada Diretor:
 - a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
 - b) aprovar as instruções internas do Banco, no âmbito das respectivas atribuições;
 - c) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e
 - d) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade e não será remunerado pelo exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais dos Diretores poderão ser exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, pelo comitê de administração das respectivas diretorias, observado o Regimento da Diretoria Executiva e as alçadas fixadas pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1.º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2.º O Conselho Diretor:

- I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessário, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;
- II – as deliberações exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e
- III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3.º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

- I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável por qualquer outra atividade administrativa, exceto Diretores ou unidades responsáveis por gestão de risco ou por recuperação de créditos;
- II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiver vinculado Diretor responsável pelas atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e



- III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros, nem ter sob sua supervisão subsidiária ou controlada do Banco responsável por essa atividade.

Seção V – Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por três membros efetivos e um suplente, os quais terão mandato anual, renovável até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1.º A remuneração do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por esse Conselho, observado que:

- I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;
- II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;
- III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos;
- IV - o membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, porém sem direito a voto, quando nessa condição.

§ 2.º Além dos impedimentos previstos no art. 13 deste Estatuto, o exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor, sendo vedado aos seus membros, durante o mandato, a prática das atividades relacionadas nos incisos do § 6.º do art. 23 deste Estatuto.

§ 3.º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

- I - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;
- II - um membro titular poderá ser escolhido dentre os Conselheiros de Administração indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;
- III - pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4.º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, bem como, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5.º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

- I - assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;
- II - supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;
- III - exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 6.º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado no seu regimento interno, observado que:



- I - participará, sem direito a voto, das reuniões do Comitê, o Auditor Geral;
- II - reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Instituição, com os auditores independentes e com a Unidade de Auditoria Interna para verificar o cumprimento das suas recomendações;
- III- o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:
 - a) membros do Conselho Fiscal; e
 - b) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou funcionários do Banco.

§ 7.º Ao término do mandato, os ex-membros, titulares ou suplentes, do Comitê de Auditoria, se sujeitam ao impedimento previsto no § 6.º do art. 23 deste Estatuto, observados os §§ 7.º a 12 do mesmo artigo.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 33-A O Banco disporá de uma Unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração, com as atribuições e os encargos previstos na legislação própria.

Parágrafo Único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre funcionários da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 33-B O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil S.A., mediante o registro de reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;
- II- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III- informar o prazo previsto para resposta final, que não pode ultrapassar trinta dias e deverá ser encaminhada até tal prazo
- IV- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;
- V- elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º A função de Ouvidor será desempenhada por funcionário da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1



(um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§5º O funcionário designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 34. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1.º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2.º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembléia que os eleger.

§ 3.º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros dos órgãos de Administração e funcionários do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4.º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5.º Os Conselheiros Fiscais devem, até a primeira reunião do Conselho Fiscal que ocorrer após a respectiva eleição, assinar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.

Funcionamento

Art. 35. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 1.º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2.º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3.º Exceto nas hipóteses previstas no “caput” deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 36. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 37. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de


BANCO DO BRASIL

seus membros às reuniões da Assembléia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS
Exercício social

Art. 39. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 40. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1.º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II – demonstração do valor adicionado;
- III – comentários do desempenho consolidado;
- IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2.º Nas demonstrações financeiras do exercício, será apresentado, também, o balanço social do Banco.

Art. 41 As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 42. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I- constituição de Reserva Legal;
- II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;



- III- pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 43 e 44 deste Estatuto;
- IV- do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 - 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
 - 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo Único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I- as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II- o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III- as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o § 2º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do "caput" deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 43. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1.º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2.º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no "caput" deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, III, "a", 29, I e VII, e 43, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 44. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do "caput" deste artigo.



§ 2.º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, Assembléia ou deliberação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 45. O Banco:

- I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua respectiva situação econômico-financeira, projetos e perspectivas;
- II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:
 - a) o calendário anual de eventos corporativos;
 - b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus funcionários e administradores, se houver; e
 - c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembléia Geral;
- III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:
 - a) referidas nos arts. 40 e 41 deste Estatuto;
 - b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
 - c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;
- IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:
 - a) garantia de acesso, a todos os investidores interessados; ou
 - b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 46. Só a brasileiros será permitido ingressar nos quadros de funcionários do Banco, no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 47. O ingresso nos quadros de funcionários do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três cargos de Assessor Especial do Presidente e um de Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 48. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovados



pelo Ministro de Estado da Fazenda:

- I – o Regulamento de Licitações;
- II – o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos funcionários, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III – o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV – o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que compõem a retribuição dos funcionários.

Análise de risco de crédito e de mercado

Art. 49. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de risco de crédito e de mercado e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Arbitragem

Art. 50 O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bovespa, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31.12.1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 50-A O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionadas no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR



Alienação de controle

Art. 51. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1.º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco.

§ 2.º Aquele que, sendo acionista do Banco, vier a adquirir o seu controle, além de fazer a oferta pública de que trata o *“caput”* deste artigo, fica obrigado a ressarcir os acionistas de quem tenha comprado ações em bolsa nos seis meses anteriores à data da alienação do controle, pela diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor de aquisição em bolsa, devidamente atualizado.

§ 3.º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 4.º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

Fechamento de capital

Art. 52. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembléia Geral, que tenha independência e experiência comprovada, na forma da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976.

§ 1.º A obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se também à hipótese de saída do Banco do Novo Mercado da Bovespa nos casos de registro de ações do Banco para negociação fora do Novo Mercado, ou de reestruturação societária em que a empresa resultante não seja registrada no Novo Mercado, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§ 2.º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata o *caput* serão suportados pelo acionista controlador.

Ações em circulação

Art. 53. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 54. As medidas previstas no art. 41 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho de Administração.

Brasília (DF), 17 de abril de 2008.

CEDULA DE CREDITO BANCARIA

Nr.40/02111-4

Vencimento em 28 de dezembro de 2023
R\$96.500,00

A 28 de dezembro de 2023 pagarei(mos) por esta CEDULA DE CREDITO BANCARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência APIAI-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/1381-18, ou à sua ordem, a quantia de R\$96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à(ao):

AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE PNEUS, 1,0 (um), fabricante MAHINDRA, modelo 80CV 4X4, no valor de R\$96.500,00. TOTAL R\$96.500,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$96.500,00, transferidas estas parcelas (ou) parte destas parcelas, quando liberadas, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 2 (dois) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

- continua na página

Diego Rodrigues da Silva



Página: 2

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE TRATOR(ES) DE - continua na página 3

Oseias Rocha da Silva



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 Obrigome(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 7(sete) parcela(s), vencível(is) em 28/12/2017, em 28/12/2018, em 28/12/2019, em 28/12/2020, em 28/12/2021, em 28/12/2022, em 28/12/2023, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALECIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS

- continua na

Oseias Rocha da Silva



Página: 4

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS SIMPLES, marca/fabricante MAHINDRA, modelo TRATOR DE PNEUS SIMP, de NAO INFORM, ano de fabricacao 2014, ano modelo 2014, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$96.500,00
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 ROCADEIRA, marca/fabricante TATU, modelo 150 METROS, ano de fabricacao 1995, ano modelo 1995, nr.serie/chassi 19566001, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$5.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 NIVELADORES, marca/fabricante SANTA ISABEL, modelo 32X22, ano de fabricacao 2006, ano modelo 2006, nr.serie/chassi 11654400, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$7.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CARRETA AGRICOLA/GRANELEIRA, marca/fabricante TAND, modelo 6000KL, ano de fabricacao 2008, ano modelo 2008, nr.serie/chassi 12466001, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$6.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 PLANTADEIRA, marca/fabricante TATU, modelo 4 LINHAS, ano de fabricacao 2008, ano modelo 2008, nr.serie/chassi 12300113, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$18.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 SUBSOLADOR AGRICOLA, marca/fabricante TATU, modelo 5 HASTES, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, nr.serie/chassi 4608531, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$7.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 GRADE ARADORA, marca/fabricante SANTA ISABEL, modelo 16X28, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$17.000,00

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 DISTRIBUIDOR CALCARIO/FERTILIZANTE, marca/fabricante TATU, ano de fabricacao 2009, ano modelo

- continua na página 5 -

Oseias Rocha da Silva



Página: 5

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 2009, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$6.000,00 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 MOTOR EM GERAL, marca/fabricante MERCEDES BENS, modelo 6 CILINDROS, ano de fabricacao 1995, ano modelo 1995, nr.serie/chassi 11069600135/MB, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$28.000,00 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 CARRETA AGRICOLA/GRANELEIRA, marca/fabricante FACHINE, modelo EIXO TAND 6000 KL, ano de fabricacao 2010, ano modelo 2010, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$8.000,00

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) SÍTIO MARMELEIRO II, situado no município de APIAI(SP).

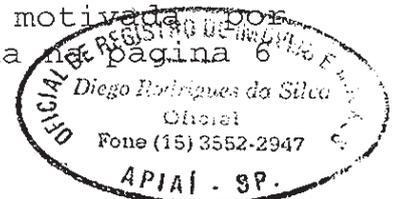
COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a realizar os seguros do(s) bem(ns) vinculado(s) em penhor, descrito(s) na cláusula "GARANTIAS" do pertinente Instrumento, dentro da apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia. de Seguros Alianca do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigó-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200% (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por

- continua na página 6

Oseias Rocha da Silva



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigome(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretratável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA

- continua na página 7 -

Oseias Rocha da Silva



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA DE CREDITO BANCARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - MEIO AMBIENTE - Obrigo-me(amo-nos), ainda, a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente a preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água de utilização de manejo de pragas, de proteção de mananciais, de proteção da fauna e da flora e de outras considerações de conservação ambiental.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização - continua na

Oseias Rocha da Silva



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 367528E.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento(amos) os seguintes documentos com validade nesta data: Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

Oseias Rocha da Silva

- continua na



Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigamo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

- continua na página 10

Oseias Rocha da Silva



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 367528E.

Continuacao da CEDULA DE CREDITO BANCARIA nr. 40/02111-4, emitida nesta data por OSEIAS ROCHA DA SILVA, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$96.500,00, com vencimento final em 28/12/2023.

 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
 Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

APIAI-SP, 17 de dezembro de 2014.

Oseias Rocha da Silva

OSEIAS ROCHA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AGRICULTOR, residente e domiciliado(a) a BAIRRO QUEIMADAS 40 CASA, QUEIMADAS, APIAI-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 41.908.601-8, emitido(a) por SSPSP em 10.08.2006, CPF nr.: 382.588.278-04.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - APIAI (SP)
 Rua XV de Novembro, 20, - (15)3552-2947
 Protocolo: 35739, em 21/01/2015

RG.000/005609:L.3 *****	Emols..:	638,04
APIAI (SP), 26/janeiro/2015.	Estado..:	181,34
	Ipesp..:	134,32
	S.Casa..:	0,00
oficial	T.Civil..:	33,58
	T.Just..:	33,58
	TOTAL..:	1.020,86



EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 367528E.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação / Finalidade
OSEIAS ROCHA DA SILVA	382.588.278-04	40/02111-4 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	R\$ 96.500,00	28.12.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 05.02.2015 e 28.12.2017:

- Juros à taxa de 2,000 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 28.12.2017 e 30.06.2018:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA com base na variação do FACP, debitados mensalmente.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.02.2015	CAPITAL-UTILIZAÇÃO	-96.500,00			-96.500,00				-	-96.500,00
05.02.2015	IOF	-366,70			-96.866,70				-	-96.866,70
05.02.2015	AMORTIZAÇÃO		366,70		-96.500,00				-	-96.500,00
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-44,16			-96.544,16				-	-96.544,16
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-206,08			-96.750,24				-	-96.750,24
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-58,88			-96.809,12				-	-96.809,12
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-44,16			-96.853,28				-	-96.853,28
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-132,48			-96.985,76				-	-96.985,76
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-51,52			-97.037,28				-	-97.037,28
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-125,12			-97.162,40				-	-97.162,40
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-36,80			-97.199,20				-	-97.199,20
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-51,52			-97.250,72				-	-97.250,72
09.02.2015	SEGURO PENHOR	-426,53			-97.677,25				-	-97.677,25
09.02.2015	IOF	-1,62			-97.678,87				-	-97.678,87
09.02.2015	IOF	-0,17			-97.679,04				-	-97.679,04
09.02.2015	IOF	-0,78			-97.679,82				-	-97.679,82
09.02.2015	IOF	-0,22			-97.680,04				-	-97.680,04

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
09.02.2015	IOF	-0,17			-97.680,21					-97.680,21
09.02.2015	IOF	-0,50			-97.680,71					-97.680,71
09.02.2015	IOF	-0,20			-97.680,91					-97.680,91
09.02.2015	IOF	-0,48			-97.681,39					-97.681,39
09.02.2015	IOF	-0,14			-97.681,53					-97.681,53
09.02.2015	IOF	-0,20			-97.681,73					-97.681,73
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			1,62	-97.680,11					-97.680,11
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,17	-97.679,94					-97.679,94
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,78	-97.679,16					-97.679,16
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,22	-97.678,94					-97.678,94
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,17	-97.678,77					-97.678,77
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,50	-97.678,27					-97.678,27
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,20	-97.678,07					-97.678,07
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,48	-97.677,59					-97.677,59
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,14	-97.677,45					-97.677,45
09.02.2015	AMORTIZAÇÃO			0,20	-97.677,25					-97.677,25
01.03.2015	Juros	-127,01			-97.804,26					-97.804,26
01.04.2015	Juros	-164,63			-97.968,89					-97.968,89
01.05.2015	Juros	-159,59			-98.128,48					-98.128,48
01.06.2015	Juros	-165,18			-98.293,66					-98.293,66
01.07.2015	Juros	-160,11			-98.453,77					-98.453,77
01.08.2015	Juros	-165,73			-98.619,50					-98.619,50
01.09.2015	Juros	-166,00			-98.785,50					-98.785,50
01.10.2015	Juros	-160,92			-98.946,42					-98.946,42
01.11.2015	Juros	-166,55			-99.112,97					-99.112,97
01.12.2015	Juros	-161,45			-99.274,42					-99.274,42
01.01.2016	Juros	-167,11			-99.441,53					-99.441,53
01.02.2016	Juros	-166,93			-99.608,46					-99.608,46
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-383,87			-99.992,33					-99.992,33
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-33,67			-100.026,00					-100.026,00
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-47,14			-100.073,14					-100.073,14
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-40,40			-100.113,54					-100.113,54
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-121,21			-100.234,75					-100.234,75
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-47,14			-100.281,89					-100.281,89
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-114,48			-100.396,37					-100.396,37
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-185,47			-100.581,84					-100.581,84
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-53,87			-100.635,71					-100.635,71
12.02.2016	SEGURO PENHOR	-40,40			-100.676,11					-100.676,11

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Ciente: OSEIAS ROCHA DA SILVA CPF / CNPJ: 382.588.278-04 Operação / Finalidade: 40/02111-4 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
12.02.2016	IOF	-0,15			-100.676,26				-	-100.676,26
12.02.2016	IOF	-1,46			-100.677,72				-	-100.677,72
12.02.2016	IOF	-0,13			-100.677,85				-	-100.677,85
12.02.2016	IOF	-0,18			-100.678,03				-	-100.678,03
12.02.2016	IOF	-0,15			-100.678,18				-	-100.678,18
12.02.2016	IOF	-0,46			-100.678,64				-	-100.678,64
12.02.2016	IOF	-0,18			-100.678,82				-	-100.678,82
12.02.2016	IOF	-0,44			-100.679,26				-	-100.679,26
12.02.2016	IOF	-0,70			-100.679,96				-	-100.679,96
12.02.2016	IOF	-0,20			-100.680,16				-	-100.680,16
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,15		-100.680,01				-	-100.680,01
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		1,46		-100.678,55				-	-100.678,55
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,13		-100.678,42				-	-100.678,42
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,18		-100.678,24				-	-100.678,24
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,15		-100.678,09				-	-100.678,09
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,46		-100.677,63				-	-100.677,63
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,18		-100.677,45				-	-100.677,45
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,44		-100.677,01				-	-100.677,01
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,70		-100.676,31				-	-100.676,31
12.02.2016	AMORTIZAÇÃO		0,20		-100.676,11				-	-100.676,11
01.03.2016	Juros	-157,45			-100.833,56				-	-100.833,56
01.04.2016	Juros	-169,27			-101.002,83				-	-101.002,83
01.05.2016	Juros	-164,08			-101.166,91				-	-101.166,91
01.06.2016	Juros	-169,83			-101.336,74				-	-101.336,74
01.07.2016	Juros	-164,62			-101.501,36				-	-101.501,36
01.08.2016	Juros	-170,39			-101.671,75				-	-101.671,75
01.09.2016	Juros	-170,67			-101.842,42				-	-101.842,42
01.10.2016	Juros	-165,44			-102.007,86				-	-102.007,86
01.11.2016	Juros	-171,24			-102.179,10				-	-102.179,10
01.12.2016	Juros	-165,99			-102.345,09				-	-102.345,09
01.01.2017	Juros	-171,80			-102.516,89				-	-102.516,89
01.02.2017	Juros	-172,56			-102.689,45				-	-102.689,45
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-30,80			-102.720,25				-	-102.720,25
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-43,13			-102.763,38				-	-102.763,38
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-36,97			-102.800,35				-	-102.800,35

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-110,91			-102.911,26				-	-102.911,26
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-43,13			-102.954,39				-	-102.954,39
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-104,75			-103.059,14				-	-103.059,14
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-36,97			-103.096,11				-	-103.096,11
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-166,92			-103.263,03				-	-103.263,03
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-49,29			-103.312,32				-	-103.312,32
10.02.2017	SEGURO PENHOR	-361,01			-103.673,33				-	-103.673,33
10.02.2017	IOF	-1,37			-103.674,70				-	-103.674,70
10.02.2017	IOF	-0,12			-103.674,82				-	-103.674,82
10.02.2017	IOF	-0,16			-103.674,98				-	-103.674,98
10.02.2017	IOF	-0,14			-103.675,12				-	-103.675,12
10.02.2017	IOF	-0,42			-103.675,54				-	-103.675,54
10.02.2017	IOF	-0,16			-103.675,70				-	-103.675,70
10.02.2017	IOF	-0,40			-103.676,10				-	-103.676,10
10.02.2017	IOF	-0,14			-103.676,24				-	-103.676,24
10.02.2017	IOF	-0,63			-103.676,87				-	-103.676,87
10.02.2017	IOF	-0,19			-103.677,06				-	-103.677,06
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			1,37	-103.675,69				-	-103.675,69
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,12	-103.675,57				-	-103.675,57
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,16	-103.675,41				-	-103.675,41
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,14	-103.675,27				-	-103.675,27
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,42	-103.674,85				-	-103.674,85
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,16	-103.674,69				-	-103.674,69
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,40	-103.674,29				-	-103.674,29
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,14	-103.674,15				-	-103.674,15
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,63	-103.673,52				-	-103.673,52
10.02.2017	AMORTIZAÇÃO			0,19	-103.673,33				-	-103.673,33
01.03.2017	Juros	-157,13			-103.830,46				-	-103.830,46
01.04.2017	Juros	-174,78			-104.005,24				-	-104.005,24
01.05.2017	Juros	-169,42			-104.174,66				-	-104.174,66
01.06.2017	Juros	-175,36			-104.350,02				-	-104.350,02
01.07.2017	Juros	-169,98			-104.520,00				-	-104.520,00
01.08.2017	Juros	-175,94			-104.695,94				-	-104.695,94
01.09.2017	Juros	-176,23			-104.872,17				-	-104.872,17
01.10.2017	Juros	-170,83			-105.043,00				-	-105.043,00
01.11.2017	Juros	-176,82			-105.219,82				-	-105.219,82
01.12.2017	Juros	-171,40			-105.391,22				-	-105.391,22
28.12.2017	Juros	-154,50			-105.545,72				-	-105.545,72

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 100110575201882600030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 3675298.

Demonstrativo de Conta Vinculada

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Ciente: OSEIAS ROCHA DA SILVA CPF / CNPJ: 382.588.278-04 Operação / Finalidade: 40/02111-4 - PRONAF AGRICULTURA FAMILIAR

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.12.2017	TRANSF. DE SALDO			105.545,72						-
28.12.2017	TRANSF. DE SALDO							-105.545,72		-105.545,72
31.12.2017	Comissão de permanência					-109,54				-105.655,26
31.01.2018	Comissão de permanência					-1.091,87				-106.747,13
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-305,56				-107.052,69
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-34,55				-107.087,24
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-48,37				-107.135,61
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-41,46				-107.177,07
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-124,40				-107.301,47
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-48,37				-107.349,84
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-117,49				-107.467,33
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-41,46				-107.508,79
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-150,23				-107.659,02
14.02.2018	SEGURO PENHOR					-55,29				-107.714,31
28.02.2018	Comissão de permanência					-1.038,00				-108.752,31
31.03.2018	Comissão de permanência					-1.193,05				-109.945,36
30.04.2018	Comissão de permanência					-1.059,99				-111.005,35
31.05.2018	Comissão de permanência					-1.166,63				-112.171,98
30.06.2018	Comissão de permanência					-1.147,07				-113.319,05

Saldo Devedor em 30.06.2018

-113.319,05

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	28.12.2017	246,2939	
FACP	14.02.2018	250,1590	
FACP	30.04.2018	256,7180	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.12.2017	246,5495	
FACP	28.02.2018	251,5075	
FACP	31.05.2018	259,4160	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.01.2018	249,0974	
FACP	31.03.2018	254,2666	
FACP	30.06.2018	262,0688	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência
 Cálculo = 1951285

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



8588000011-3 33200185111-7 80590039826-6 37320180718-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 18/07/2018	
02 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP			08 - Valor Total R\$ 1.133,20	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3552-1176	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590039826373 Emissão: 18/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590039826373-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 18/07/2018	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1381-18	09 - Valor da Receita R\$ 1.133,20	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590039826373-0001 Emissão: 18/06/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA		08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.133,20		

8588000011-3 33200185111-7 80590039826-6 37320180718-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 18/07/2018	
02 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP			08 - Valor Total R\$ 1.133,20	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3552-1176	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590039826373 Emissão: 18/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75-2018.8.26.0030 e código 36752A0.

comprovante

25/06/2018 15:26:32

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/06/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.57
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0087

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8588000011-3 33200185111-7
 80590039826-6 37320180718-6
 Banco 001
 Data do pagamento 25/06/2018
 Nr de controle- Dare-SP 180590039826373
 Valor Total 1.133,20

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 062519
 AUTENTICACAO SISBB: A.C57.6F3.074.405.755

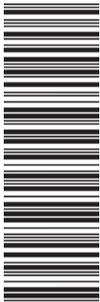
 Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
 =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 36752A0.



8587000000-6 22170185111-8 80590039826-6 40620180718-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 18/07/2018	
02 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3552-1176	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590039826406 Emissão: 18/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590039826406-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa	03 - Data de Vencimento 18/07/2018	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/1381-18	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590039826406-0001 Emissão: 18/06/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA		08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17		

8587000000-6 22170185111-8 80590039826-6 40620180718-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 18/07/2018	
02 - Endereço RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS,75 Apiai SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (15)3552-1176	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 180590039826406 Emissão: 18/06/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Apiai, Cód. Foro: 30, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLO NE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75-2018.8.26.0030 e código 36752A0.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/06/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.25.57
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0081

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 85870000000-6 22170185111-8
 80590039826-6 40620180718-6
 Banco 001
 Data do pagamento 25/06/2018
 Nr de controle- Dare-SP 180590039826406
 Valor Total 22,17

 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

 DOCUMENTO: 062520
 AUTENTICACAO SISBB: 4.02F.004.A1F.4DB.15C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 10011057520188260030. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 36752A0.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.284174 1 75640000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 18/06/2018	Vencimento 23/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444830000000284	Número Documento 284	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **284**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **APIAI**
 Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.284174 1 75640000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 18/06/2018	Vencimento 23/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444830000000284	Número Documento 284	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **284**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **APIAI**
 Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.284174 1 75640000015420

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 18/06/2018	Vencimento 23/06/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28444830000000284	Número Documento 284	Valor do documento 154,20

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **284**
 Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 DARCI NUNES** Vara Judicial: **APIAI**
 Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI** Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.284174 1 75640000015420

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 23/06/2018	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3637-4 / 950000-6	
Data do Documento 18/06/2018	Nº do documento 284	Espécie Doc Acreite	Data de Processamento 18/06/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)		Nosso número 28444830000000284	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.		(-) Valor do documento 154,20	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado 154,20	

Instruções (-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado
154,20

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001381-18
APIAI 1, CENTRO
APIAI -SP CEP:18320-000

Sacador/Avalista Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 16:31, sob o número 100110575201882600030. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 36752AO.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

27/06/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000002
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284448300400000284174175640000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18

Data de Vencimento: 21/06/2018
Data de Pagamento: 21/06/2018
Valor do Documento: 154,20
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.7.4E1.01B.C93.F83.B09




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO - MANDADO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Éverton Willian Pona**

Vistos.

1. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) (art. 827, *caput*, do CPC), **no prazo de 3 (três) dias**, a contar da citação (art. 829, *caput*, do CPC).

2. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a **ordem de penhora** e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o **não pagamento** no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º, do CPC).

4. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder ao **arresto** de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

6. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de **pagamento integral** no prazo declinado, os **honorários** advocatícios poderão ser **reduzidos pela metade**.

7. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de **embargos à execução**, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, **independentemente de penhora, depósito ou caução** (art. 914, *caput* e §1º c/c art. 915, *caput*, do CPC).

8. Alternativamente, no lugar dos embargos no mesmo prazo, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado (incluídas as custas e honorários), poderá ser

requerido o **parcelamento** do restante em **até 6 (seis) parcelas mensais**, acrescidas de correção fls. 55 monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, *caput*, do CPC).

9. Caso seja realizado o requerimento mencionado no item 8, o exequente deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e os autos deverão **voltar conclusos** para decisão (art. 916, §1º, do CPC) e, enquanto não apreciado o pedido, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (art. 916, §2º, do CPC).

10. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

11. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, **não localizada a parte executada**, deverá, **na primeira oportunidade**, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

12. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

13. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº. 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

14. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

15. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

16. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como **carta, mandado** ou **ofício**. O documento deverá ser acompanhado da senha para acesso ao processo digital. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

17. Intime-se.

Apiai, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I 4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte.

4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2018, foi disponibilizado na página 250/256 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "1. CITE-SE a parte executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) (art. 827, caput, do CPC), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação (art. 829, caput, do CPC). 2. Caso a parte executada possua cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. 3. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação da parte executada (art. 829, §1º, do CPC). 4. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. 5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 6. A parte executada deverá ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 7. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, caput e §1º c/c art. 915, caput, do CPC). 8. Alternativamente, no lugar dos embargos no mesmo prazo, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado (incluindo as custas e honorários), poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, caput, do CPC). 9. Caso seja realizado o requerimento mencionado no item 8, o exequente deverá ser intimado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, e os autos deverão voltar conclusos para decisão (art. 916, §1º, do CPC) e, enquanto não apreciado o pedido, o executado deverá depositar as parcelas vincendas (art. 916, §2º, do CPC). 10. Fica a parte executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 11. A parte exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizada a parte executada, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 12. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá a parte exequente, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. 13. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá a parte exequente, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, XI, da Lei Estadual nº. 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. 14. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 15. Expedida a certidão, caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 16. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. O documento deverá ser acompanhado da senha para acesso ao processo digital. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 17. Intime-se."

Apiaí, 11 de julho de 2018.

Alessandro Miranda De Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 113.319,05**
 Nº do Mandado: **030.2018/004671-4**

Mandado expedido em relação a:

Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

. Com endereço à Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 284 - R\$ 154,20**Citação e penhora conforme decisão anexa.**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Éverton Willian Pona

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 27 de julho de 2018. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.

03020180046714



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sidney Avelar da Silva (23405)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 030.2018/004671-4 dirigi-me ao endereço, e aí sendo CITEI= OSEIAS ROCHA DA SILVA, do inteiro teor do presente o qual exarou seu ciente, aceitando a contra fé que lhe ofereci. Decorrido o prazo legal retornei novamente ao endereço aí sendo Procedi a Penhora, conforme auto em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Apiai, 15 de outubro de 2018.

Número de Cotas:02 diligencias 154,20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE APIAÍ
 FORO DE APIAÍ
 VARA ÚNICA
 PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
 18320-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001105-75.2018.8.26.0030
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco do Brasil S.a.
 Executado: Oseias Rocha da Silva
 Valor da Causa: R\$ 113.319,05
 Nº do Mandado: 030.2018/004671-4

SIDNEY

Mandado expedido em relação a:
 Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 . Com endereço à Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 284 - RS 154,20

Citação e penhora conforme decisão anexa.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Éverton Willian Pona

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **bigz60**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 27 de julho de 2018. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.



Oseias Rocha da Silva

BAIXA CENTRAL DE MANDADOS
 17 OUT 2018
 APIAÍ-SP



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

AUTO DE Penhor e Depósito

Processo n.º 00110575.2018

VARA CÍVEL

Aos 15 dias do mês de Outubro do ano de dois mil dezoito nesta Comarca de Osvaldo

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de

que Banco do Brasil S/A move a Obras Boche da Silva pela qual procedemos Penhor de bens abaixo descritos:

Um Trator agrícola, marca Mahindra mod. 8000 4x4. MOTOR Diesel 4 cilindros 80CV, 12 mar-
chas, n.º serie 94R080001CE
0000046.

Avalio em 96.500,00 tendo por base a nota fiscal emitida p/ o esecutor.

Feito(a) Penhor nomeei como fiel depositário(a) Obras Boche da Silva CPF 382.588.278-04

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO Obras Boche da Silva
CPF 382.588.278-04

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 19/10/2018 às 10:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100110575.2018.8.26.0030 e código 3D6AB5D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao autor sobre certidão e penhora do senhor oficial de justiça fls. 59/60.

Nada Mais. Apiai, 19 de outubro de 2018. Eu, ____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0734/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao autor sobre certidão e penhora do senhor oficial de justiça fls. 59/60."

Do que dou fé.
Apiaí, 22 de outubro de 2018.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0734/2018, foi disponibilizado na página 363/364 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor sobre certidão e penhora do senhor oficial de justiça fls. 59/60."

Apiaí, 23 de outubro de 2018.

Alessandro Miranda De Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA -
FORO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A., já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, por seu advogado que abaixo subscreve, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de **requerer** para fins de penhora, que seja expedido mandado de constatação ao Sr. Oficial de Justiça, mediante diligência, verificando o atual estado de conservação do veículo penhorado às fls. 60, antes de levar a leilão.

Por fim, requer o prazo de 10 (dez) dias para a juntada da guia (OJ) devidamente recolhida.

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 5 de novembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Oseias Rocha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉVERTON WILLIAN PONA**

Vistos.

Fls. 64 Defiro.

Expeça a zelosa serventia mandado de constatação para verificação do atual estado do veículo penhorado.(condicionado ao recolhimento das custas do nobre oficial).

Encaminhe anexo ao mandado o auto de penhora de fls. 59/60.

Servirá a presente assinada digitalmente como mandado.

Apiai, 07 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0803/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64 Defiro. Expeça a zelosa serventia mandado de constatação para verificação do atual estado do veículo penhorado.(condicionado ao recolhimento das custas do nobre oficial). Encaminhe anexo ao mandado o auto de penhora de fls. 59/60. Servirá a presente assinada digitalmente como mandado."

Do que dou fé.
Apiaí, 12 de novembro de 2018.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0803/2018, foi disponibilizado na página 279/280 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2018 - Proclamação da República - Prorrogação
16/11/2018 à 16/11/2018 - Emenda (Prov. CSM 2457/2017) - Suspensão

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64 Defiro. Expeça a zelosa serventia mandado de constatação para verificação do atual estado do veículo penhorado.(condicionado ao recolhimento das custas do nobre oficial). Encaminhe anexo ao mandado o auto de penhora de fls. 59/60. Servirá a presente assinada digitalmente como mandado."

Apiaí, 13 de novembro de 2018.

Alessandro Miranda De Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 65, requerer a juntada da taxa de diligência de oficial de justiça, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 14 de Novembro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.521179 2 77050000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 06/11/2018	Vencimento 11/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056	Nosso Número 28444830000000521	Número Documento 521	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Número do Depósito: **521** Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.521179 2 77050000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 06/11/2018	Vencimento 11/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056	Nosso Número 28444830000000521	Número Documento 521	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Número do Depósito: **521** Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.521179 2 77050000007710

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 06/11/2018	Vencimento 11/11/2018
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056	Nosso Número 28444830000000521	Número Documento 521	Valor do documento 77,10

Instruções Autenticação mecânica
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Número do Depósito: **521** Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA** Comarca/Fórum: **APIAI**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.483004 00000.521179 2 77050000007710

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 11/11/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 3637-4 / 950000-6
Data do Documento 06/11/2018	Nº do documento 521	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 06/11/2018
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 28444830000000521
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 77,10

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 77,10

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2018/0200056 CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18
RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS, 75 75, CENTRO
APIAI -SP CEP:18320-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

14/11/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000004
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000902844483004000052117927705000007710

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A B
CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18

Data de Vencimento: 09/11/2018
Data de Pagamento: 09/11/2018
Valor do Documento: 77,10
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 77,10

AUT.6.55A.DD5.9D2.0BD.60A





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 113.319,05**
 Nº do Mandado: **030.2018/007153-0**

Mandado expedido em relação a:

Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 521 - R\$ 77,10

Constatação conforme decisão e auto de penhora anexo.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Éverton Willian Pona

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 19 de novembro de 2018. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.

03020180071530

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE APIAÍ****FORO DE APIAÍ****VARA ÚNICA**

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone: (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Andre Ricardo Dall'Agnol (23415)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 030.2018/007153-0 dirigi-me ao endereço: queimadas, e aí sendo, CONSTATEI que o executado OSEIAS ROCHA DA SILVA, possui um trator da marca e modelo indicado no auto de penhora, porém, apesar do trator estar em bom estado de conservação e funcionamento, a numeração que consta no trator é: 94R02001HE0000092, divergente da numeração do auto de penhora.

O referido é verdade e dou fé.

Apiai, 06 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas:R\$ 77,10.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP

18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 113.319,05**
 Nº do Mandado: **030.2018/007153-0**

Mandado expedido em relação a:

Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 521 - R\$ 77,10

Constatação conforme decisão e auto de penhora anexo.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Éverton Willian Pona

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **bigz60**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 19 de novembro de 2018. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.



BAIXA CENTRAL DE MANDADOS

11 FEB 2019

APIAI-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequirente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre certidão do oficial de fls. 73.

Nada Mais. Apiai, 11 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0089/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre certidão do oficial de fls. 73."

Do que dou fé.
Apiaí, 12 de fevereiro de 2019.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2019, foi disponibilizado na página 212 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre certidão do oficial de fls. 73."

Apiaí, 13 de fevereiro de 2019.

Alessandro Miranda De Araujo
Escrevente Técnico Judiciário



AVALONE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA -
FORO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao despacho de fls.74, requerer a intimação do executado para que **indique o endereço de onde se encontra o bem penhorado às fls. 60, para proceder a constatação do referido veículo, verificando o atual estado de conservação do mesmo**, sob as penas do artigo 774, inciso III, do mesmo diploma legal.

Por fim, protesta pela juntado da guia do Oficial de Justiça, documento anexo.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 06 de março de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.483004 00000.670174 1 78120000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3637-4 / 950000-6	Data Emissão	21/02/2019	Vencimento	26/02/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444830000000670	Número Documento	670	Valor do documento	79,59	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça								
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 670		Número do Processo: 1001105-75.2018.8.26.0030				
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL		Comarca/Fórum: APIAI		Ano Processo: 2018				
Nome do Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							1ª via - PROCESSO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.483004 00000.670174 1 78120000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3637-4 / 950000-6	Data Emissão	21/02/2019	Vencimento	26/02/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444830000000670	Número Documento	670	Valor do documento	79,59	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça								
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 670		Número do Processo: 1001105-75.2018.8.26.0030				
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL		Comarca/Fórum: APIAI		Ano Processo: 2018				
Nome do Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							2ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.483004 00000.670174 1 78120000007959					
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3637-4 / 950000-6	Data Emissão	21/02/2019	Vencimento	26/02/2019	
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número	28444830000000670	Número Documento	670	Valor do documento	79,59	
Instruções							Autenticação mecânica	
Referência: Depósito Oficiais de Justiça								
Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A		Número do Depósito: 670		Número do Processo: 1001105-75.2018.8.26.0030				
Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A 2018/0200056 TAÍSA FERNANDA DA SILVA - VARA CIVEL		Comarca/Fórum: APIAI		Ano Processo: 2018				
Nome do Réu: OSEIAS ROCHA DA SILVA		Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.						
							3ª via - ESCRIVÃO	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02844.483004 00000.670174 1 78120000007959				
Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				26/02/2019			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				3637-4 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
21/02/2019	670			21/02/2019	28444830000000670		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				79,59			
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Outras deduções			
				(+) Mora / Multa			
				(+) Outros acréscimos			
				(-) Valor cobrado			
				79,59			
Pagador				Código de baixa			
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0001381-18				Autenticação mecânica			
APIAI 1, CENTRO				Ficha de Compensação			
APIAI -SP CEP:18320-000							
Sacador/Avalista							





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/03/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000005
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028444830040000067017417812000007959

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18

Data de Vencimento: 22/02/2019
Data de Pagamento: 22/02/2019
Valor do Documento: 79,59
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 79,59

AUT.F.5F3.8B4.AC0.CB6.96A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado

Nada Mais. Apiai, 19 de março de 2019. Eu, ____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Oseias Rocha da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 113.319,05**
 Nº do Mandado: **030.2019/001687-7**

Mandado expedido em relação a:

Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 670 - R\$ 79,59

Intimação para que indique onde esta localizado o bem penhorado às fls. 60, pra eventual avaliação sobre seu estado de conservação.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FÁBIO APARECIDO TIRONI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 19 de março de 2019. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.

03020190016877


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA

 Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
 (15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sidney Avelar da Silva (23405)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 030.2019/001687-7 dirigi-me ao endereço, Bº Queimadas, e aí sendo verifiquei que o trator da marca Mahindra, modelo 8000, 4x4, de cor vermelha, encontrava na garagem da residência do executado Oseias Rocha da Silva, ao qual INTIMEI e dei conhecimento do presente mandado. Durante o ato o mesmo alegou ser este trator o único que possui, apresentou nota fiscal na qual constava o equipamento com as mesmas características descritas acima, porém o número de série não confere com o numero de série do trator em sua garagem, cujo numero de serie é 94R2001HE0000092, sendo que este trator apresenta bom estado de conservação e funcionamento. O referido é verdade e dou fé.

Apiai, 28 de junho de 2019.

Número de Cotas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1001105-75.2018.8.26.0030
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.a.
Executado: Oseias Rocha da Silva
Valor da Causa: R\$ 113.319,05
Nº do Mandado: 030.2019/001687-7

SIDNEY

Mandado expedido em relação a:
Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 670 - R\$ 79,59

Intimação para que indique onde esta localizado o bem penhorado às fls. 60, pra eventual avaliação sobre seu estado de conservação.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: FÁBIO APARECIDO TIRONI

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **bigz60**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 19 de março de 2019.
Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.

BAIXA CENTRAL DE MANDADOS
APIAÍ-SP 01 JUL 2019



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de processamento eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br> informe o processo 1001105-75.2018.8.26.0030 e código 55D6734.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista ao autor sobre mandado cumprido de fls. 82/83.

Nada Mais. Apiai, 03 de julho de 2019. Eu, ____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0572/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista ao autor sobre mandado cumprido de fls. 82/83."

Do que dou fé.
Apiaí, 4 de julho de 2019.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2019, foi disponibilizado na página 291 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor sobre mandado cumprido de fls. 82/83."

Apiaí, 5 de julho de 2019.

Paulo Augusto de Lima
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0572/2019, foi disponibilizado na página 291 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vista ao autor sobre mandado cumprido de fls. 82/83."

Apiaí, 5 de julho de 2019.

Alessandro Miranda De Araujo
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA -
FORO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a penhora do veículo constatado as fls. 82.

Diante da penhora, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma, bem como para assumirem o cargo de fiel depositário do bem, para todos os fins e efeitos de direito.

No mais, com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, deve o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “LANCE JUDICIAL”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas



realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
P. deferimento.
Bauru, 19 de julho de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

Vistos,

Defiro a penhora do bem móvel indicado em 88/89.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Intime(m)-se o(s) executado(s) pessoalmente, via oficial de justiça, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça expedir o termo de constrição e de avaliação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Decorrido o prazo para impugnação da penhora, intime-se o exequente para dar andamento no feito.

Servirá, a presente decisão, como mandado.

Providencie, a parte exequente, o recolhimento das custas do ato.

Int.

Apiai, 05 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0983/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do bem móvel indicado em 88/89. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime(m)-se o(s) executado(s) pessoalmente, via oficial de justiça, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça expedir o termo de constrição e de avaliação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Decorrido o prazo para impugnação da penhora, intime-se o exequente para dar andamento no feito. Servirá, a presente decisão, como mandado. Providencie, a parte exequente, o recolhimento das custas do ato. Int."

Do que dou fé.
Apiaí, 19 de novembro de 2019.

Michel Franklin da Veiga Bernardes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0983/2019, foi disponibilizado na página 398 e ss. do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do bem móvel indicado em 88/89. Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Intime(m)-se o(s) executado(s) pessoalmente, via oficial de justiça, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. No mesmo ato, deverá o oficial de justiça expedir o termo de constrição e de avaliação. Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito. Decorrido o prazo para impugnação da penhora, intime-se o exequente para dar andamento no feito. Servirá, a presente decisão, como mandado. Providencie, a parte exequente, o recolhimento das custas do ato. Int."

Apiaí, 22 de novembro de 2019.

Michel Franklin da Veiga Bernardes
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epígrafe, que move em face de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer a juntada da taxa judicial, para a realização de Oficial de Justiça, conforme doc. anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 6 de dezembro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.483004 00001.161173 5 80960000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 02/12/2019	Vencimento 07/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2844483000001161	Número Documento 1161	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2018/0200056**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA**

Número do Depósito: **1161**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.483004 00001.161173 5 80960000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 02/12/2019	Vencimento 07/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2844483000001161	Número Documento 1161	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2018/0200056**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA**

Número do Depósito: **1161**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.483004 00001.161173 5 80960000007959
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 3637-4 / 950000-6	Data Emissão 02/12/2019	Vencimento 07/12/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2844483000001161	Número Documento 1161	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A**
Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A - 2018/0200056**
Nome do Réu: **OSEIAS ROCHA DA SILVA**

Número do Depósito: **1161**
Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Comarca/Fórum: **APIAI**

Autenticação mecânica
Número do Processo: **1001105-75.2018.8.26.0030**
Ano Processo: **2018**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.483004 00001.161173 5 80960000007959
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 07/12/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 3637-4 / 950000-6
Data do Documento 02/12/2019	Nº do documento 1161	Nosso número 2844483000001161
Carteira 17/35	Espécie Quantidade	Valor 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado
79,59

Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18
RUA GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS 75, CENTRO
APIAI -SP CEP:18320-000

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

06/12/2019 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000006
Comprovante de Pagamento de Boleto

00190000090284448300400001161173580960000007959

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A
CPF/CNPJ: 00.000.000/1381-18

Data de Vencimento: 04/12/2019
Data de Pagamento: 04/12/2019
Valor do Documento: 79,59
Juros/Multa(+): 0,00
Outros Acréscimos(+): 0,00
Desconto/Abatimento(-): 0,00
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 79,59

AUT.B.CB2.BB4.D67.CD7.50C





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir folha de rosto.

Nada Mais. Apiai, 10 de dezembro de 2019. Eu, ____, Michel Franklin da Veiga Bernardes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Banco do Brasil S.a.**
 Executado **Oseias Rocha da Silva**
 Valor da Causa: **R\$ 113.319,05**
 Nº do Mandado: **030.2019/009230-1**

Mandado expedido em relação a:

Oseias Rocha da Silva

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Bairro Queimadas, 40, Queimadas - CEP 18320-000, Apiai-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apiai, 10 de dezembro de 2019. Wilson dos Santos Fischer, Escrivão Judicial II.

03020190092301

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:

(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Sidney Avelar da Silva (23405)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 030.2019/009230-1 dirigi-me ao endereço, Bº Queimadas, e aí sendo Procedi a penhora de Trator Mahindra modelo 94 RO 8001HE 0000092.MODELO 80004WD COR VERMELHA. INTIMEI o SR OSEIAS ROCHA DA SILVA, PARA O PRAZO para oferecer embargos caso queira. Ficando como depositário assinando no mandado. O referido é verdade e dou fé.

Apiai, 12 de maio de 2020.

Número de Cotas:

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUZO DE DIRETO DA COMARCA DE APÍAI SP



AUTO DE PENHORA

Aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, eu, oficial de justiça, abaixo assinado, em cumprimento ao r. mandado de Execução em trâmite pela Comarca de Apiai SP, no processo 1001105-75.2018.8.26.0030, que **BANCO DO BRASIL S/A X OSEIAS ROCHA DA SILVA**, dirigi-me ao endereço indicado, nesta cidade de Apiai SP, onde procedi a PENHORA,

“**UM TRATOR MARCA MAHINDRA, MODELO 94 R0 8001 HE000092 MODELO 80004WD" COR VERMELHA.** Avalio o r. bem em R\$70.000,00

Após o procedimento da medida acima, depusitei o bem acima em mãos do executado **OSEIAS ROCHA DA SILVA, Bairro Queimadas Araçáiba Apiai SP**, o qual aceitou o encargo de fiel depositário sob as penas da lei.

Por ser verdade, lavrei o presente auto o qual vai datado e assinado por mim, oficial de justiça e pelo depositário, que assinou no presente mandado.

Por ser verdade dou fé.

Apiai, 12 de maio de 2020.

SIDNEY AVELAR DA SILVA

Oficial de Justiça - Matr. 309582

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL FRANKLIN DA VEIGA DE MENDONÇA. Para verificar se este documento é autêntico, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/validar_documento/18320000



Wilson dos Santos Fischer

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **big60**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Apart. 10 de dezembro de 2019.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito - FABIO APARECIDO TRONI

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Bairro Quenemadas, 40, Quenemadas - CEP 18320-000, Apart. SP

Mandado expedido em relação a:
Oseias Rocha da Silva

Processo Digital nº: 1001105-75.2019.8.26.0000
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: Banco do Brasil S.A.
Executado: Oseias Rocha da Silva
Valor da Causa: R\$ 113.319,85
Nº do Mandado: 030.2019/009238-1
(18/12/2019)

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Horário de Atendimento ao Público: das 8h30
18320-000
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apart. SP - CEP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APAI

FORO DE APAI

VARA ÚNICA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do EXECUTADO. Nada Mais. Apiai, 08 de junho de 2020. Eu, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182, ., Centro - CEP 18320-000, Fone:
(15) 3552-1444, Apiai-SP - E-mail: apiai@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Apiai, 08 de junho de 2020. Eu, ____, Elivelton Bittencourt Silvestre, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0418/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Apiaí, 15 de junho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0418/2020, foi disponibilizado na página 221 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias."

Apiaí, 15 de junho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista o **bem PENHORADO** nestes autos, objetivando dar regular andamento ao feito, requer seja designada realização de **avaliação do bem** e posteriormente datas para as realizações de hasta pública, intimando-se os executados da realização das mesmas.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Bauru, 16 de junho de 2020

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE APIAÍ
FORO DE APIAÍ
VARA ÚNICA
PRAÇA FRANCISCO XAVIER DA ROCHA, 182, Apiai-SP - CEP
18320-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

Vistos,

Intime-se a parte exequente para que esclareça os termos da petição de fls. 105, uma vez que o bem penhorado às fls. 99-100 já foi avaliado pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15 dias.

Int.

Apiai, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte exequente para que esclareça os termos da petição de fls. 105, uma vez que o bem penhorado às fls. 99-100 já foi avaliado pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Apiaí, 23 de julho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2020, foi disponibilizado na página 267 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Intime-se a parte exequente para que esclareça os termos da petição de fls. 105, uma vez que o bem penhorado às fls. 99-100 já foi avaliado pelo Oficial de Justiça. Prazo de 15 dias. Int."

Apiaí, 24 de julho de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 1001105-75.2018.8.26.0030

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da demanda em epígrafe que move em desfavor de **OSEIAS ROCHA DA SILVA**, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. despacho de fls. vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requer o que segue:

Tendo em vista **os bens penhorados nesses autos**, requer seja designada realização hasta pública para recuperação do crédito, intimando-se os executados da realização da mesma.

No mais, com fulcro nos artigos 879 e 884 do Código de Processo Civil, requerer que o mesmo seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883. Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial “**LANCE JUDICIAL**”, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à



Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leiloado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Bauru, 31 de Julho de 2020

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1001105-75.2018.8.26.0030**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco do Brasil S.a.**
 Executado: **Oseias Rocha da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FÁBIO APARECIDO TIRONI**

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico relativamente ao bem penhorado às fls. 99-100.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial **LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (priscilla@lancejudicial.com.br)**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE APIAÍ

FORO DE APIAÍ

VARA ÚNICA

Praça Francisco Xavier da Rocha, 182 - Apiai-SP - CEP 18320-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Apiai, 29 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0850/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico relativamente ao bem penhorado às fls. 99-100. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (priscilla@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Apiaí, 30 de setembro de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0850/2020, foi disponibilizado na página 295 ss do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico relativamente ao bem penhorado às fls. 99-100. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 30 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (priscilla@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Apiaí, 1 de outubro de 2020.

Alessandro Miranda De Araujo
Chefe de Seção Judiciário